

Processo nº 2196/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Gás

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei 23/96 de 26 de junho

Pedido do Consumidor: Rectificação do valor facturado, no montante de € 2.799,63, com dedução do valor pago mensalmente ao abrigo do Acordo de Conta Certa e dos valores prescritos, dado que a factura respeita ao acerto de dois anos.

Sentença nº 184/2018

PRESENTES:
(reclamante)

reclamadas

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, procedeu-se à análise da faturação emitida, desde 2015 até à presente data.

Foram deduzidos os pagamentos efetuados pelo reclamante desde então até a esta data.

Apurou-se que o reclamante tem uma dívida neste momento para com a reclamada no montante 776,15€.

Ouvido o reclamante por ele foi dito que concorda com o valor em dívida. Ouvido de seguida quanto ao modo de pagamento por ele foi dito que pretende liquidar a dívida de uma só vez.

O pagamento deverá ser realizado por transferência bancária, até ao último dia do mês de novembro de 2018, para o seguinte IBAN da reclamada: PT50 -----

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência o reclamante deverá pagar à reclamada o montante de 776,15€ nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 24 de Outubro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)